Demonstrativo Trimestral De FIDC 2º Trimestre 2026

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Em atendimento ao disposto no art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Resolução 175"), apresentamos as informações referentes ao Demonstrativo Trimestral do MULVI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ 29.494.026/0001-15 ("Classe") relativo ao 2º Trimestre 2026:

1. **Resultado da verificação de lastro dos direitos creditórios realizados pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

Conforme previsto no art. 38 do Anexo II da Resolução 175, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no trimestre. Quando aplicável, os procedimentos de verificação foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à norma vigente e não foram identificadas inconsistências significativas no trimestre em referência.

2. **Resultado do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

3. **Existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.**

A Classe não tem conhecimento de ações judiciais.

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

As informações adicionais deste Demonstrativo são referentes ao relatório trimestral do gestor, conforme disposto no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução 175.

Atenciosamente,

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL FIDC

H2 Kapital SA | 40.297.139/0001-63 | 2T26

MULVI FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA - ARRANJO DE PAGAMENTOS | 29.494.026/0001-15

Indicar, conforme Art. 27, § 3º, Anexo Normativo II:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos
Não houve alteração na política de investimentos.
Há algum originador que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, indicar: a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
a) Os critérios de concessão de crédito estão descritos no regulamento do FIDC. b) Não houve alteração na política de concessão de crédito.
Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de ativos que integram a carteira do fundo.
Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
a) No período em questão, as cessões de direitos creditórios ocorreram de acordo com a política de investimentos e critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do fundo. b) O fundo faz aquisição dos diretos creditórios em caráter definitivo.
Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira
Não ocorreram eventos de pré-pagamento de direitos creditórios que possam ter afetado o patrimônio líquido e rentabilidade do fundo.
Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e b) motivação da alienação;
Não houve eventos de alienação de direitos creditórios pelo fundo no trimestre em referência.
Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios
Não houve descontinuidade das cessões ou originação dos direitos creditórios.
Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Não ocorreram fatos que pudessem afetar a regularidade dos fluxos financeiros.